

## Roteiro de Processo

**Nº Processo :**  1824/2026 INT

**Nº** 374/2026

**Registo :** 14-05-2026

**D. Doc :** 14-05-2026 17:43

**Tema :**

**Tipo de** Informação Interna

**Nº Ext :**

**Registado por** Luis Carvalho

**Estado:** Em Seguimento

**Referência:**

**Classificador** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS,

**Assunto:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENAFIEL E ABERTURA DA CONSULTA PÚBLICA

**Corpo** Exmo. Diretor do Departamento de Urbanismo e Gestão Territorial, Eng. Alfredo Teixeira; Considerando a informação em anexo, submete-se à apreciação, a proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal, propondo-se, salvo melhor entendimento, que a Câmara Municipal de Penafiel delibere o seguinte: 1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, iniciar o procedimento de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal de Penafiel, nos seguintes termos: A alínea b) do artigo 22.º do Plano Diretor Municipal de Penafiel, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 22.º [ç] a) [ç]. b) A cêrcea máxima admitida é de 13 metros. Em casos especialmente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Penafiel, autorizar a edificação com cêrcea máxima superior aos 13 metros, designadamente por motivos de ordem técnica, para assegurar o correto funcionamento da unidade, bem como para promover o desenvolvimento e a inovação técnica de atividades cuja componente logística exija maior altura, ou ainda para construções e estruturas de caráter especial e pontual, desde que fique salvaguardado o adequado enquadramento urbanístico e paisagístico na envolvente.» c) [ç] d) [ç]» A alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do Plano Diretor Municipal de Penafiel, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 30.º [ç] 1- [ç]. a) [ç] b) [ç] c) [ç] d) A cêrcea máxima admitida é de 16 metros. Em casos especialmente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Penafiel, autorizar a edificação com cêrcea máxima superior aos 16 metros, designadamente por motivos de ordem técnica, para assegurar o correto funcionamento da unidade, bem como para promover o desenvolvimento e a inovação técnica de atividades cuja componente logística exija maior altura, ou ainda para construções e estruturas de caráter especial e pontual, desde que fique salvaguardado o adequado enquadramento urbanístico e paisagístico na envolvente. e) [ç] 2- [ç]. 3- [ç]» A alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Plano Diretor Municipal de Penafiel, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 33.º [ç] 1- [ç] a) A cêrcea máxima admitida é de 13 metros. Em casos especialmente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Penafiel, autorizar a edificação com cêrcea máxima superior aos 13 metros, designadamente por motivos de ordem técnica, para assegurar o correto funcionamento da unidade, bem como para promover o desenvolvimento e a inovação técnica de atividades cuja componente logística exija maior altura, ou ainda para construções e estruturas de caráter especial e pontual, desde que fique salvaguardado o adequado enquadramento urbanístico e paisagístico na envolvente. b) [ç] c) [ç] 2- [ç]» O artigo 64.º do PDM, na parte relativa à UOPG 15 da zona empresarial/industrial de Recezinhos passa a ter a seguinte redação «Artigo 64.º [ç] 1) [ç]; 15) UOPG da zona empresarial/industrial de Recezinhos: a) Objetivos: [ç]; b) Parâmetros: [ç]; c) Formas de execução: i) [ç]; ii) [ç]; iii) [ç]; iv) Na execução de operações urbanísticas em prédios localizados no limite da área abrangida pela UOPG, e que estabelecem fronteira com as categorias de espaço predominantemente habitacional ou equipamento estruturante, não é aplicável o disposto do n.º 3 do artigo 30.º devendo, em todo o caso, ser estabelecidas medidas adequadas a garantir o objetivo e minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial/empresarial. 16) [ç]» 2 - Sujeitar a consulta pública, nos termos do referido n.º 3 do artigo 123.º do RJIGT, a proposta de alteração acima referida. 3 - Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a emissão de parecer à alteração simplificada acima referida. À consideração superior.

Nº	Tipo	Data Envio	Dep. de Tratamento	Tratado	Assinad	Resolução	Data	Utilizador Resolução	Dias
1	Normal	14-05-2026	Chefe de Unidade de Planeamento e Mobilidade	S	N	Exmo. Diretor do Departamento de Urbanismo e Gestão Territorial, Eng. Alfredo Teixeira; Considerando a informação em anexo, submete-se à apreciação, a proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal, propondo-se, salvo melhor entendimento, que a Câmara Municipal de Penafiel delibere o seguinte: 1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, iniciar o procedimento de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal de Penafiel, nos seguintes termos:	14-05-2026	Luis Carvalho	0

Nº	Tipo	Data Envio	Dep. de Tratamento	Tratado	Assinad	Resolução	Data	Utilizador Resolução	Dias
						<p>A alínea b) do artigo 22.º do Plano Diretor Municipal de Penafiel, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 22.º</p> <p>[.]</p> <p>a) [.]</p> <p>b) A cêrcea máxima admitida é de 13 metros. Em casos especialmente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Penafiel, autorizar a edificação com cêrcea máxima superior aos 13 metros, designadamente por motivos de ordem técnica, para assegurar o correto funcionamento da unidade, bem como para promover o desenvolvimento e a inovação técnica de atividades cuja componente logística exija maior altura, ou ainda para construções e estruturas de carácter especial e pontual, desde que fique salvaguardado o adequado enquadramento urbanístico e paisagístico na envolvente.»</p> <p>c) [.]</p> <p>d) [.]»</p> <p>A alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do Plano Diretor Municipal de Penafiel, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 30.º</p> <p>[.]</p> <p>1- [.]</p> <p>a) [.]</p> <p>b) [.]</p> <p>c) [.]</p> <p>d) A cêrcea máxima admitida é de 16 metros. Em casos especialmente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Penafiel, autorizar a edificação com cêrcea máxima superior aos 16 metros, designadamente por motivos de ordem técnica, para assegurar o correto funcionamento da unidade, bem como para promover o desenvolvimento e a inovação técnica de atividades cuja componente logística exija maior altura, ou ainda para construções e estruturas de carácter especial e pontual, desde que fique salvaguardado o adequado enquadramento urbanístico e paisagístico na envolvente.</p> <p>e) [.]</p> <p>2- [.]</p> <p>3- [.]»</p> <p>A alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Plano Diretor Municipal de Penafiel, passa a ter a seguinte redação:</p>			

Nº	Tipo	Data Envio	Dep. de Tratamento	Tratado	Assinad	Resolução	Data	Utilizador Resolução	Dias
						<p>«Artigo 33.º [ç] 1- [ç] a) A cêrcea máxima admitida é de 13 metros. Em casos especialmente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Penafiel, autorizar a edificação com cêrcea máxima superior aos 13 metros, designadamente por motivos de ordem técnica, para assegurar o correto funcionamento da unidade, bem como para promover o desenvolvimento e a inovação técnica de atividades cuja componente logística exija maior altura, ou ainda para construções e estruturas de carácter especial e pontual, desde que fique salvaguardado o adequado enquadramento urbanístico e paisagístico na envolvente. b) [ç] c) [ç] 2- [ç]» O artigo 64.º do PDM, na parte relativa à UOPG 15 da zona empresarial/industrial de Recezinhos passa a ter a seguinte redação «Artigo 64.º [ç] 1) [ç]; 15) UOPG da zona empresarial/industrial de Recezinhos: a) Objetivos: [ç]; b) Parâmetros: [ç]; c) Formas de execução: i) [ç]; ii) [ç]; iii) [ç]; iv) Na execução de operações urbanísticas em prédios localizados no limite da área abrangida pela UOPG, e que estabelecem fronteira com as categorias de espaço predominantemente habitacional ou equipamento estruturante, não é aplicável o disposto do n.º 3 do artigo 30.º devendo, em todo o caso, ser estabelecidas medidas adequadas a garantir o objetivo e minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial/empresarial. 16) [ç]» 2 - Sujeitar a consulta pública, nos termos do referido n.º 3 do artigo 123.º do RJIGT, a proposta de alteração acima referida. 3 - Solicitar à Comissão de Coordenação e</p>			

Nº	Tipo	Data Envio	Dep. de Tratamento	Tratado	Assinad	Resolução	Data	Utilizador Resolução	Dias
						Desenvolvimento Regional do Norte a emissão de parecer à alteração simplificada acima referida. À consideração superior.			
2	Normal	14-05-2026	Diretor Departamento Urbanismo S	S	S	Concordo.	14-05-2026	Alfredo Teixeira	0
						Remete-se à consideração do Sr. Presidente, para decisão, atenta a proposta do Sr. Chefe da Unidade de Planeamento e Mobilidade relativa à alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, cujos fundamentos constam do documento que anexou.			
3	Normal	14-05-2026	Presidente	S	N	Concordo. à próxima reunião da Câmara Municipal.	14-05-2026	Pedro Cepeda	0
4	Normal	14-05-2026	Chefe de Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos	S	N	RC 18-05-2026	14-05-2026	Anabela Tavares	0
5	Normal	19-05-2026	Chefe de Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos	S	N	Processo desarquivado por Anabela Tavares.	19-05-2026	Anabela Tavares	0
6	Normal	19-05-2026	Chefe de Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos	S	N	Aprovado por unanimidade, pela deliberação nº 384, tomada em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 18/05/2026.	19-05-2026	Anabela Tavares	0
7	Normal	19-05-2026	Chefe de Unidade de Planeamento e Mobilidade	N	N				0